DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 12 de julho de 2019 | Ano IV | Edição nº 664 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	7
Outros atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais | Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ERRATA

Tendo em vista erro formal na publicação da Lei Municipal nº 1.209/19, de 06 de junho de 2019, onde por equívoco na edição do projeto da mesma, pelo Setor de Educação, fora confeccionada tabela com referências em ordem numérica errada, estando em desacordo com a realidade que se buscava corrigir quando do projeto originário enviado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionado pelo Executivo Municipal.

Tendo em vista a necessidade da correção do quanto verificado e objetivando dar prosseguimento ao enquadramento dos professores no Plano de Carreira do Magistério, mister a informação correta em relação as referências das Tabelas **1A - E.V.A - EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS)** e **2A - E.V.B - ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS)** do anexo V-A.

Assim, as referidas tabelas mencionadas no parágrafo anterior, constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 1.209/19 de 06/06/19, sofrerão alterações somente na nomenclatura das referências, mantendo, inclusive, seus respectivos valores e o restante do texto original, promulgado pelo Executivo Municipal.

-Onde se lê:

ANEXO V-A
VENCIMENTOS DOS ENQUADRAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR.

TABELA 1A - E.V.A - EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	**Ref. 8.1**	**Ref. 8.2**	**Ref. 8.3**	**Ref.8.2**	**Ref.8.3**	**Ref.8.4**	**Ref.8.5**
I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	**2.838,00**	**2.924,00**	**3.012,00**
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00
V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

TABELA 2A - E.V.B - ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	**Ref. 8.1**	**Ref. 8.2**	**Ref. 8.3**	**Ref.8.2**	**Ref.8.3**	**Ref.8.4**	**Ref.8.5**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	**2.838,00**	**2.924,00**	**3.012,00**
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00
V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

-Leia-se:

ANEXO V-A
VENCIMENTOS DOS ENQUADRAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR.

TABELA 1A - E.V.A - EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	**Ref. 8.1**	**Ref. 8.2**	**Ref. 8.3**	**Ref. 8.4**	**Ref. 8.5**	**Ref. 8.6**	**Ref. 8.7**
I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	**2.924,00**	**3.012,00**	**3.103,00**
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00
V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

TABELA 2A - E.V.B - ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	**Ref. 8.1**	**Ref. 8.2**	**Ref. 8.3**	**Ref. 8.4**	**Ref. 8.5**	**Ref. 8.6**	**Ref. 8.7**
I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	**2.924,00**	**3.012,00**	**3.103,00**
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00

V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

Segue a publicação da Lei referida com a devida correção.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 25 de junho de 2018.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.209/19, DE 06 DE JUNHO DE 2019
(Republicada por conter incorreções)

"Dispõe sobre a redenominação do parágrafo único do art. 40, em § 1º, acrescenta o § 2º no mesmo artigo e fixa a tabela V-A, todos na Lei Complementar 1.185, de 17 de agosto de 2018."

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 40, da Lei Complementar 1.185/2018, de 17/08/18, fica redenominado em § 1º, com a seguinte redação:

"**§ 1º.** Os vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal são os constantes nos Anexos que fazem parte integrante desta Lei Complementar."

Art. 2º. Fica acrescentado o § 2º, ao art. 40, da Lei Complementar 1.185/2018, de 17/08/18 com a seguinte redação:

"**§ 2º.** Os docentes que ingressaram entre os anos de 1993 a 2002, excepcionalmente quando se tratar de enquadramento de suas situações funcionais, passam a ser regidos pelo Anexo V-A, parte integrante da Lei Complementar 1.185/2018, sendo que a extinção do referido Anexo, dar-se-á quando ocorrer a última evolução do docente ingressante no ano de 2002."

Art. 3º. Fica criado o Anexo V-A na Lei Complementar 1.185/2018, de 17/08/18.

ANEXO V-A
VENCIMENTOS DOS ENQUADRAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR.
TABELA 1A - E.V.A - EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	Ref. 8.1	Ref. 8.2	Ref. 8.3	Ref. 8.4	Ref. 8.5	Ref. 8.6	Ref. 8.7
I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	2.924,00	3.012,00	3.103,00
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00
V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TABELA 2A - E.V.B - ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	Ref. 8.1	Ref. 8.2	Ref. 8.3	Ref. 8.4	Ref. 8.5	Ref. 8.6	Ref. 8.7
I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	2.924,00	3.012,00	3.103,00
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00
V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 06 de junho de 2019.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
ESTADO DE SÃO PAULO

Paraíso, 26 de junho de 2019.

Protocolo n.º 1464
Interessado: Kelvin Diego Betiol Alves

Vistos.

Versa o protocolo em epígrafe, requerimento oriundo do senhor **KELVIN DIEGO BETIOL ALVES**, Inspetor de Aluno, da Prefeitura Municipal de Paraíso, CPF/MF nº 388.081.488-07, endereçado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal do Município de Paraíso, solicitando **"prorrogação de afastamento, por motivo de doença, visto que o requerente não esta em condições de retornar ao trabalho".**

O Prefeito Municipal do Município de Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, fica INDEFERIDO o requisitado no requerimento em questão, devendo o servidor retornar ao serviço no fim de sua atual licença-médica e apresentar novo atestado médico solicitando prorrogação da licença da qual deverá o mesmo ser feito nova perícia médica.

Sem mais.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso - SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
ESTADO DE SÃO PAULO

Paraíso, 06 de junho de 2019.

Protocolo n.º 1465

Interessado: Kelvin Diego Betiol Alves

Vistos.

O servidor **KELVIN DIEGO BETIOL ALVES**, Inspetor de Aluno, da Prefeitura Municipal de Paraíso, CPF/MF nº 388.081.488-07, em mais um requerimento postula "*que seja procedida revisão do oficio 174/2019 emitido pelo departamento de pessoal, cancelando-a ou tornando sem efeito, podendo ainda ser remarcado a data futuramente*".

O Departamento Pessoal, sobre a nova manifestação exarou parecer.

O pedido fica indeferido. O fato do requerente estar afastado de suas funções, por motivos de saúde, não impede que o mesmo seja submetido a perícia médica determinada.

Desta feita, o servidor deverá cumprir as determinações que lhe foram impostas, sob pena de imposição de medidas legais cabíveis.

Intime-se com urgência.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

Assunto: Oficio n°174/2019

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Em resposta ao oficio em epigrafe, vale esclarecer que no momento o Sr. Kelvin Diego Betiol Alves, servidor publico municipal, esta afastado de suas atividades por motivo de doença, conforme dispõe a Lei 1.184/18.

Vale ressaltar que devido o afastamento por motivo de doença, ao servidor publico é vedado exercer atividades correlatas a área profissional no período de afastamento, lembrando que durante esse período há a interrupção do exercício do cargo, onde não há a obrigação do referido funcionário prestar qualquer tipo de serviço ao seu empregador.

Logo a exigência exarada no ofício emitido pelo departamento de pessoal é completamente inconcebível, visto que se o exercício desse poder pode ultrapassar o limite da instrumenta

lidade, ou seja, ser diverso a sua finalidade, ou ser praticado fora dos limites da competência do agente estará configurado o abuso de poder, tornando o ato nulo.

Ainda informo que a exigência de comparecimento obrigatório exarado no referido oficio, é totalmente arbitraria, visto que como conjunto de atos administrativos praticados por agentes públicos que compõem os quadros do Poder Executivo, não tem prerrogativas coercitivas, aquelas reservadas constitucionalmente para o Poder Judiciário, ordens que vinculam, obrigam, intimam, determinados indivíduos.

Nossa Lei Fundamental consagrou o Direito às Liberdades Individuais, direito de livre locomoção, direito de expressão e opinião, direito ao silêncio, dentre outros direitos de liberdade. Deste modo, quando o agente público tem que AMEAÇAR / COAGIR o individuo para poder forçá-lo a cooperar, tal atitude afronta a constituição e se assemelha aos atos praticados em regimes ditatoriais - veja-se o exemplo "ou você obedece à ordem ou sofre medidas punitivas".

Não havendo ainda o que falar em "determinações superiores", visto que o servidor mencionado esta afastado de suas atividades, fora do ambiente de trabalho, não cometendo qualquer ato de indisciplina ou insubordinação.

Diante do exposto no artigo 210, inciso XVIII da Lei 1.184/18, informo das ilegalidades observadas no oficio 174/2019 emitido pelo departamento de pessoal.

Assim, como medida de justiça, requer que seja procedida a revisão do oficio 174/2019 emitido pelo departamento de pessoal, cancelando-a ou tornando sem efeito, podendo ainda ser remarcado a data futuramente, visto que o requerente não poderá acatar as determinações enquanto permanecer afastado por motivos de saúde.

Confiando no senso de justiça de Vossa Senhoria, desde já agradeço e manifesto meu sentimento de gratidão.

Paraíso, 19 de junho de 2019.

Kelvin Diego Betiol Alves

CPF:388.081.488-07
Andre Rua Hé 77-261
17 996273716

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
PROTOCOLO Nº 1465
PARAÍSO/ SP, 26/06/2019
ENCARREGADO
(RETIRAR APÓS 15 DIAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
ESTADO DE SÃO PAULO

Paraíso, 06 de junho de 2019.

Protocolo n.º 1465
Interessado: Kelvin Diego Betiol Alves

Vistos.

Trata-se de mais um requerimento formulado pelo senhor **KELVIN DIEGO BETIOL ALVES**, Inspetor de Aluno, da Prefeitura Municipal de Paraíso, CPF/MF nº 388.081.488-07, endereçado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal do Município de Paraíso, solicitando "*que seja procedida revisão do ofício 174/2019 emitido pelo departamento de pessoal, cancelando-a ou tornando sem efeito, podendo ainda ser remarcado a data futuramente*".

O Prefeito Municipal do Município de Paraíso, consulta o Departamento de Pessoal acerca da decisão tomada, que resultou no ofício n. 174/2019.

É a síntese do substancial. Fundamento e informo.

De início, foi autorizado por Vossa Excelência a realização de perícia médica nos moldes requeridos por este Departamento e demais providências que o caso requer. Sendo assim, este Departamento determinou que o servidor Kelvin se apresentasse para perícia médica na unidade da Preventiva, em Catanduva, até o dia 28/06/2019, para averiguação e autenticidade do Laudo Médico apresentado para ingressar no serviço público nesta Prefeitura, como deficiente.

Ressalto que no ofício em questão foi ressaltado que o não cumprimento resultaria em sanções administrativas, dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos de Paraíso.

O requerente considera que todas as determinações deste Departamento são arbitrária porém, o servidor por ser recém ingresso no serviço público talvez não tenha conhecimento que este Departamento sempre tomou essas posições devido o cumprimento fiel das normas jurídicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, foi apontado abuso de poder. A alegação além de absurda, infundada, não se comprova. O Departamento de Pessoal apenas cumpre a lei, conforme ela está disposta. O servidor público deve respeitar as determinações de seus superiores, em especial as oriundas do departamento de pessoal.

A determinações não são ilegais.

Sobre a observação, também do requerente, de que somente o Poder Judiciário pode usar de medidas coercitivas é imperioso destacar que os atos administrativos devem ser cumpridos, não havendo que se falar em qualquer abuso.

O Direito a Liberdade também apontado, não se enquadra pra cancelar o ofício em questão.

Por fim, sugiro que Vossa Excelência considere o efeito do ofício 174/2019, ressaltando derradeiramente que o interessado/servidor compareça na perícia médica.

Sem mais.

Rosiclei Aparecida Juliatti.
Chefe do Setor de Pessoal

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso - SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56